



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

PROCESSO: E-12/078/2360/2014

DATA: 16/10/14

FLS.:

RUBRICA:

ID 2821094-8

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – PRODERJ

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001 / 2015

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL E DE ACESSO MÓVEL MODEM 3G/4G

1 – INTRODUÇÃO

1.1 - O CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PRODERJ, Autarquia Estadual vinculada à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI, com sede na Rua da Ajuda nº 5/22º andar – Centro - Rio de Janeiro – RJ, torna público que, devidamente autorizado pela sua Ordenadora de Despesas, Diretora de Administração e Finanças, na forma do disposto no processo administrativo nº E-12/078/2360/2014, fará realizar, **no dia 08 de dezembro de 2015, às 10h30min, no auditório do 23º andar**, a licitação na modalidade PREGÃO, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, que será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; pelo Decreto Estadual nº 31.863, de 16 de setembro de 2002; com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, pelo Decreto nº 44.857, de 27 de junho de 2014; pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979; pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; pelo Decreto Estadual nº 3.149, de 28 de abril de 1980 e respectivas alterações; e demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente Edital.

1.2 - As retificações deste Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, devendo ser publicadas no Diário Oficial do Estado e divulgadas nos endereços eletrônicos www.compras.rj.gov.br e www.proderj.rj.gov.br, sendo ainda comunicadas aos adquirentes do Edital via e-mail, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

1.3 - O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos endereços eletrônicos www.compras.rj.gov.br e www.proderj.rj.gov.br, podendo, alternativamente, ser obtida uma via impressa mediante a permuta de 01 (uma) resma de papel A-4, 75g/m², e a apresentação do carimbo do CNPJ, na Rua da Ajuda nº 5/23º andar – Centro - Rio de Janeiro - RJ, telefone (21) 2333-0263, de segunda a sexta-feira nos horários de 10h00min às 12h30min e de 14h00min às 18h00min, até 24 horas antes do encerramento do prazo de acolhimento de propostas.

1.4 - Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos ou dirimir dúvidas acerca do objeto deste Edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos, por escrito, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data do início da licitação, no endereço acima citado, de 10h00min às 18h00min, ou através do e-mail: cdl@proderj.rj.gov.br, ou por meio do telefone (21) 2333-0263.

1.5 - Caberá à Autoridade Superior do PRODERJ, responder as impugnações e pedidos de esclarecimentos deduzidos pelos potenciais licitantes antes da realização da sessão, com o encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados por qualquer das formas previstas no item 1.2 deste Edital.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – PRODERJ

2 - DO OBJETO

2.1 – Registro de Preços, por 12 (doze) meses, visando à contratação de empresas para a prestação de serviços de telecomunicações, a saber: Lote 1 – Serviços de Telefonia Móvel Pessoal – SMP, nos Códigos Nacionais CN 21, 22, 24 e CN 61; e Lote 2 - Serviço de Acesso Móvel – Modem 3G/4G, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência (**Anexo I**).

2.2 - Os serviços objeto do Registro de Preços poderão ser contratados pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelos Órgãos e Entidades do Estado do Rio de Janeiro, ora denominados **ÓRGÃOS PARTICIPANTES**, conforme a relação constante do **Anexo III**.

2.2.1 - A Ata de Registro de Preços (**Anexo IV**) poderá ser aderida por quaisquer órgãos ou entidades do Estado, que não tenham participado do certame licitatório, ora denominados **ÓRGÃOS ADERENTES**.

2.2.1.1 - Podem também ser considerados **ÓRGÃOS ADERENTES** os órgãos ou entidades municipais, distritais, de outros estados e federais, resguardadas as disposições de cada ente, desde que atendido o **item 2.2** deste Edital.

2.3 - As quantidades registradas no Termo de Referência (**Anexo I**) e na Proposta de Preços (**Anexo II**) são estimadas e referem-se à previsão mensal de utilização dos serviços do objeto desta licitação, para um período de 12 (doze) meses.

2.3.1 - As quantidades estimadas referem-se a uma previsão, as quais não implicam em obrigatoriedade de contratação de tais quantidades pela Administração Pública, durante a vigência do Registro de Preços, servindo apenas como referencial para a elaboração das propostas dos licitantes.

2.4 - O quantitativo decorrente da contratação pelos **ÓRGÃOS ADERENTES** não ultrapassará, na totalidade, ao dobro de cada item da Ata de Registro de Preços e nem poderá exceder, por **ÓRGÃO ADERENTE**, a cem por cento do quantitativo de cada item desta licitação, registrados na Ata de Registro de Preços para o **ÓRGÃO GERENCIADOR** e **ÓRGÃOS PARTICIPANTES**.

2.5 - Os locais de prestação dos serviços objeto do registro de preços estão listados no **Anexo III**.

3 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - Os recursos necessários à realização do serviço ora licitado correrão à conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprio de cada Órgão Aderente.

4 – DO TIPO DE LICITAÇÃO

4.1 - O presente Pregão reger-se-á pelo tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – PRODERJ

4.2 - Os preços máximos aceitáveis, mensais por Lote, para esta contratação são os seguintes:

Item	Descrição	Valor Mensal
4.2.1	Lote 1 - Serviços de Telefonia Móvel Pessoal - SMP	R\$ 1.719.829,17
4.2.2	Lote 2 - Serviço de Acesso Móvel - Modem 3G/4G	R\$ 737.581,68

5 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 - Poderão participar desta licitação as pessoas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado, registradas ou não no Cadastro de Fornecedores, mantido pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG.

5.2 - Não poderão participar desta licitação:

5.2.1 - As empresas suspensas temporariamente pelo **PRODERJ**, nos termos do inciso III, do art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

5.2.2 - As empresas já incurso na pena do inciso IV, do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública.

5.3 - Um licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso um licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas.

5.3.1 - Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aqueles que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

5.4 - Não será permitida a participação na licitação das pessoas físicas e jurídicas arroladas no art. 9º da Lei nº 8.666/93.

5.5 – O licitante que se enquadrar como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, na forma do art. 2º do Decreto Estadual nº 42.063, de 06 de outubro de 2009, deverá declarar, no momento de inserção de sua proposta, junto ao Sistema Integrado de Gestão de Aquisições – SIGA, que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º.

5.5.1 – No caso do não cumprimento do contido no **subitem 5.5**, por parte da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, à mesma não será concedido o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado regulamentado por meio do Decreto Estadual nº 42.063/2009.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – PRODERJ

5.6 – Será permitida a participação em regime de Consórcio, na seguinte forma:

5.6.1 - As empresas consorciadas apresentarão compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito por todas, onde deverá estar indicada a empresa líder como responsável principal perante o PRODERJ pelos atos praticados pelo consórcio, devendo constar expressamente do instrumento os poderes específicos para requerer, assumir compromissos, transigir, discordar, desistir, renunciar, receber e dar quitação, como também receber citação em Juízo.

5.6.2 - No consórcio de que participem empresas estrangeiras e brasileiras, a empresa líder deverá ser sempre brasileira.

5.6.3 - Cada um dos membros do consórcio deverá comprovar, individualmente, os requisitos de habilitação, mediante a apresentação da documentação comprobatória.

5.6.4. - As empresas consorciadas poderão, todavia, somar os seus quantitativos técnicos e econômico-financeiros, estes últimos na proporção da respectiva participação no consórcio, para a finalidade de atingir os limites fixados para tal objetivo neste Edital.

5.6.5 - As empresas consorciadas não poderão participar isoladamente do pregão, nem em qualquer outro consórcio.

5.7 – Vistoria para o atendimento do item 8 do Termo de Referência – TR (Anexo I):

5.7.1 - As empresas interessadas em participar deste certame **deverão** realizar vistoria técnica nos endereços dos Órgãos Participantes, a fim de efetuar a medição da qualidade do sinal interno e verificar a necessidade de instalação de sistema com reforçadores de sinais e/ou outros equipamentos.

5.7.2 - A vistoria deverá ocorrer até 24 (vinte e quatro) horas antes da data de realização da licitação, em dia e hora previamente marcados com os servidores dos Órgãos relacionados na **Tabela 6 do subitem 8.5, do TR**, devendo ser realizada por pessoa formalmente designada pela empresa licitante, por meio de instrumento próprio, assinado por representante legal.

5.7.3 – A Declaração de Realização de Vistoria (**Anexo XII**) será formalizada em 02 (duas) vias de igual teor, ambas assinadas por representantes do licitante e do Órgão vistoriado, sendo uma delas entregue ao licitante para fazer parte da documentação de habilitação, **subitem 9.1.4 alínea “d”**, e a outra via será apensada no processo administrativo.

6 – DO CREDENCIAMENTO

6.1 - As empresas participantes poderão ser representadas na sessão do Pregão por seu representante legal, desde que apresente o original ou cópia autenticada do Ato Constitutivo acompanhado da carteira de identidade, ou por um procurador munido do instrumento procuratório, outorgado pelo representante legal da empresa, com firma reconhecida, com poderes expressos para seu representante formular ofertas e lances de preços na sessão, manifestar a intenção de recorrer e de desistir dos recursos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – PRODERJ

6.2 - A documentação referida no **subitem 6.1** poderá ser substituída pela **Carta de Credenciamento (Anexo V)**, a qual deverá ser apresentada juntamente com a carteira de identidade do credenciado e documento que comprove a representação legal do outorgante.

6.3 - Os documentos mencionados nos **subitens 6.1 e 6.2** deverão ser entregues ao Pregoeiro **fora de qualquer envelope**.

6.4 - Os licitantes poderão apresentar mais de 01 (um) representante ou procurador, ressalvada ao Pregoeiro a faculdade de limitar esse número a 01 (um), se considerar indispensável ao bom andamento das sessões públicas.

6.5 - É vedado a um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado representar mais de um licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório dos licitantes envolvidos.

6.6 - Serão aceitas propostas encaminhadas por meros portadores que não estejam munidos dos documentos mencionados nos **subitens 6.1 e 6.2**. A ausência desta documentação implicará de imediato, na impossibilidade da formulação de lances após a classificação preliminar, bem como na perda do direito de interpor eventual recurso das decisões do Pregoeiro, ficando o licitante impedido de se manifestar durante os trabalhos.

7 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS

7.1 - No local, data e hora fixados no **subitem 1.1**, apresentarão os licitantes suas propostas em 02 (dois) envelopes, opacos, indevassáveis e lacrados, designados, respectivamente “A” e “B”, constando obrigatoriamente na parte externa de cada um deles as seguintes indicações:

I – ENVELOPE “A” – PROPOSTA DE PREÇOS

PRODERJ

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2015

NOME COMPLETO E ENDEREÇO DO LICITANTE

II – ENVELOPE “B” – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PRODERJ

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2015

NOME COMPLETO E ENDEREÇO DO LICITANTE

7.2 - O licitante deverá entregar, juntamente com os envelopes de Proposta de Preços e Habilitação, mas de forma avulsa, **sem inseri-la em qualquer dos 02 (dois) envelopes** mencionados acima, **a Declaração de Habilitação (Anexo VI)** de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do art. 4º, inciso VII da Lei nº 10.520 de 17.07.2002 e, do art. 10, inciso V, do Decreto Estadual nº 31.863 de 16.09.2002.

7.2.1 - Além dos documentos mencionados no **subitem 7.2**, os licitantes deverão apresentar **fora de qualquer envelope** ao Pregoeiro, a **Declaração de Inexistência de Penalidade (Anexo VII)**, informando que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação no PRODERJ e declaração de inidoneidade, previstos respectivamente nos incisos III e IV, do art. 87 da Lei n.º 8.666/93.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – PRODERJ

7.3 - Caso o licitante se enquadre como Microempresa ou Empresas de Pequeno Porte deverá apresentar declaração de que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº. 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, na forma da **Declaração para ME ou EPP (Anexo VIII)**.

7.4 - A não apresentação da declaração prevista no **subitem 7.2** implicará na desclassificação imediata do licitante.

7.5 - Os documentos dos envelopes “A” – PROPOSTA DE PREÇOS e “B” - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - serão apresentados na forma estabelecida nos itens abaixo.

7.6 - Os documentos do envelope “A” – **PROPOSTA DE PREÇOS (Anexo II)** serão apresentados em 02 (duas) vias no *layout* e conteúdo descritivo conforme o impresso padronizado, em formato A-4, no modelo fornecido pela Administração ou modelo idêntico a ser apresentado pelo licitante, as quais deverão ser preenchidas integralmente por processo mecânico ou eletrônico pelo licitante e devidamente rubricadas pelo representante legal ou por procurador com poderes expressos para representá-lo no Pregão.

7.6.1 - O licitante deverá apresentar, como anexo da Proposta de Preços, a **Declaração de Elaboração Independente de Proposta (Anexo IX)**.

7.7 - Os preços serão apresentados em algarismos e por extenso e cotados em moeda nacional, prevalecendo, em caso de discrepância, a indicação por extenso.

7.8 - A cotação de preços englobará todas as despesas relativas ao objeto, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

7.9 - O licitante, cujo estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá apresentar proposta isenta de ICMS, quando cabível, de acordo com o Convênio CONFAZ Nº 26/2003 e a Resolução SER Nº 047/2003, com alterações introduzidas pela Resolução SER Nº 121/2004, sendo este valor considerado para efeito de competição na licitação, demonstrada a dedução no corpo da Proposta de Preços.

7.10 - Os documentos exigidos no **ENVELOPE “B” – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial (Redação dada pela Lei Federal n.º 8.883/94), e rubricados pelo representante legal do licitante.

7.11 - O Pregoeiro poderá pedir, a qualquer tempo, a exibição do original dos documentos.

7.12 - O ENVELOPE “B” conterá os documentos especificados do **item 09**.

8 – DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 - No local, dia e hora previstos neste Edital, em sessão pública, deverão comparecer os licitantes, com a declaração mencionada no **subitem 7.2** e com os envelopes “A” e “B”, apresentados na forma anteriormente definida.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – PRODERJ

8.1.1 - Uma vez recebidos os documentos, a Comissão de Licitação consultará o Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA, e o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, do Portal Transparência, da Controladoria Geral da União.

8.1.2 - Caso o licitante conste em qualquer um dos Cadastros mencionados no **subitem 8.1.1**, com a pena do inciso IV, do art. 87 da Lei n.º 8.666/93 ainda em vigor, não poderá prosseguir no certame, cabendo à Comissão de Licitação declarar tal condição.

8.2 - Após a fase de credenciamento dos licitantes, na forma do disposto no **item 6**, o Pregoeiro procederá a abertura das Propostas de Preços, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, com a consequente divulgação dos preços cotados pelos licitantes.

8.3 - Serão qualificados pelo Pregoeiro para ingresso na fase de lances, o autor da proposta de menor preço e todos os demais licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à de menor preço.

8.4 - Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no **subitem 8.3**, o Pregoeiro proclamará a qualificação preliminar dos licitantes com as três melhores propostas, além do licitante que tiver apresentado o menor preço na proposta escrita.

8.5 - Aos licitantes qualificados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, iniciando-se pelo autor da proposta classificada de maior preço.

8.6 - Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

8.7 - O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes qualificados, na forma dos **subitens 8.3, 8.4 e 8.5**, a apresentar os lances verbais a começar pelo autor da proposta escrita de maior preço, seguido dos demais, em ordem decrescente de valor.

8.8 - Aos licitantes qualificados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes: para o LOTE 01 – R\$ 10.000,00 (dez mil reais); e para o LOTE 02 – R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Os lances serão iniciados pelo autor da proposta classificada de maior preço, com o tempo máximo de 01 (um) minuto para cada um.

8.9 - Só serão aceitos lances cujos valores sejam inferiores ao último apresentado.

8.10 - Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido em primeiro lugar.

8.11 - Havendo empate no momento do julgamento das propostas será assegurada às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte preferência na contratação, caso a licitação tenha sido vencida por empresa que não detenha tal condição.

8.11.1 - Para efeito da verificação da existência de empate, no caso das Microempresas ou das Empresas de Pequeno Porte, serão consideradas as propostas por estas apresentadas iguais ou superiores em até 5% àquela mais bem classificada.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – PRODERJ

8.11.2 - Havendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela vencedora do certame no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão.

b) Caso a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, que se apresente neste caso não venha a ser contratada, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais que se enquadrem na mesma hipótese, para o exercício de igual direito.

c) Na situação de empate na forma antes prevista, existindo equivalência nos valores apresentados por mais de uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, proceder-se-á ao sorteio entre estas de modo a se identificar aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.11.3 - Caso nenhuma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte venha a ser contratada pelo critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.12 - No caso de empate entre duas ou mais propostas será utilizado como critério de desempate o sorteio público, sem prejuízo do disposto no **subitem 8.11**.

8.13 - A desistência de apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante para efeito de ordenação das propostas.

8.14 - A desistência dos lances já ofertados sujeitará o licitante às penalidades previstas no **item 17**.

8.15 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, os licitantes qualificados manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

8.16 - Caso não se realizem lances verbais, será verificada pelo Pregoeiro a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

8.17 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente.

8.18 - Sendo aceitável a proposta final classificada em primeiro lugar, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação.

8.19 - Verificado o atendimento das exigências de habilitação fixadas no Edital, o Pregoeiro declarará o licitante vencedor.

8.20 - Caso a oferta não seja aceitável ou o licitante desatenda as exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, verificando, conforme o caso, a aceitabilidade da proposta ou o atendimento das exigências de habilitação, até que um licitante cumpra as condições fixadas neste Edital, sendo o objeto do certame a ele adjudicado quando constatado o desinteresse dos demais licitantes na interposição de recursos.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – PRODERJ

8.21 - O Pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante vencedor para que seja obtido melhor preço aceitável, devendo esta negociação se dar em público e formalizada em ata.

8.22 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes, e, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e demais membros da Comissão, bem como pelos licitantes presentes.

8.23 - Os licitantes ficam obrigados a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega.

8.24 - Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse do PRODERJ, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

9 - DA HABILITAÇÃO

9.1 - Os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos de habilitação para participar do presente certame:

9.1.1 - Habilitação Jurídica

a) Cédula de identidade e CPF dos sócios ou dos diretores.

b) Registro Comercial, no caso de empresário pessoa física.

c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

d) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

f) A Sociedade Simples que não adotar um dos tipos regulados nos artigos 1.039 a 1.092 do Código Civil, deverá mencionar, no Contrato Social, por força do art. 997, inciso VI, as pessoas naturais incumbidas da administração.

9.1.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista

a) Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – PRODERJ

b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

c) Prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:

c.1) Fazenda Federal: apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d”, do parágrafo único, do art. 11 da Lei nº 8.212, de 1991.

c.2) Fazenda Estadual: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, ou, se for o caso, Certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de Inscrição Estadual.

c.2.1) Caso o licitante esteja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou, se for o caso, Certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de Inscrição Estadual.

c.3) Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de Inscrição Municipal;

d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

9.1.2.1 - Na hipótese de tratar-se de Microempresa – ME ou de Empresa de Pequeno Porte - EPP, na forma da lei, não obstante a obrigatoriedade de apresentação de toda a documentação habilitatória, a comprovação de regularidade fiscal somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato caso se sagre vencedora na licitação.

9.1.2.2 - Caso a documentação apresentada pela ME ou pela EPP contenha alguma restrição lhe será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da declaração do vencedor do certame (no momento imediatamente posterior à fase de habilitação), para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas que tenham efeito negativo.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – PRODERJ

9.1.2.3 - O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, a critério exclusivo da Administração Pública.

9.1.2.4 - A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

9.1.3 - Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidões negativas de falências e concordatas expedidas pelos distribuidores da sede. Se o licitante não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e concordatas.

b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, desde que já exigíveis e apresentados na forma da lei, incluindo Termo de Abertura e Encerramento do livro contábil, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O Balanço Patrimonial deverá apresentar Índice de Liquidez Geral (ILG) e Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior do que 1.

b.1) $ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} > \text{ou} = 1$

b.2) $ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} > \text{ou} = 1$

b.3) Os índices contábeis serão calculados pelo licitante e confirmados pelo responsável da contabilidade mediante assinatura e a indicação de seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

c) Os licitantes que apresentarem resultado menor do que 1 para o Índice de Liquidez Geral (ILG) e Índice de Liquidez Corrente (ILC), deverão comprovar ser dotados de patrimônio líquido igual ou superior a 10% do valor de cada LOTE, na forma do subitem 4.2 do Edital.

9.1.4 - Qualificação Técnica

a) Apresentação de TERMO DE AUTORIZAÇÃO ou DECLARAÇÃO de que detêm a CONCESSÃO dada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, para prestação de Serviço Móvel Pessoal – SMP e Serviço de Acesso Móvel – Modem 3G/4G.

a.1) Será permitido também, que o licitante apresente o extrato do Termo de Autorização outorgado pela ANATEL, devidamente publicado no Diário Oficial da União.

b) Comprovação do atendimento da cobertura mínima exigida **no subitem 11.1 do Termo de Referência (Anexo I)**, quanto à prestação dos serviços de Telefonia Móvel Pessoal e Serviço de Acesso Móvel – Modem 3G/4G.

b.1) Esta comprovação deverá ser feita através de declaração do próprio licitante.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – PRODERJ

c) Declaração de que manterá preposto para representá-la na cidade do Rio de Janeiro/RJ, objetivando prestar esclarecimentos, receber e resolver reclamações, acordar a respeito, dentre outras atribuições, durante a execução dos serviços do objeto.

d) Comprovação de Vistoria Técnica – através da apresentação da Declaração de Realização Vistoria (**Anexo XII**), conforme estabelecido no subitem 5.7.

9.1.5 - Declaração do licitante (**Anexo X**) de que não possui em seu quadro funcional nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

9.2 - O Certificado de Inscrição no Registro Central de Fornecedores – RCF do Estado do Rio de Janeiro, mantido pela Subsecretaria de Recursos Logísticos da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG poderá ser apresentado em substituição aos documentos elencados nos **subitens 9.1.1; 9.1.2; alínea “a” do subitem 9.1.3 e 9.1.5**.

9.2.1 - Os licitantes cadastrados deverão, ainda, apresentar os documentos de Qualificação Econômico-Financeira, previstos no **subitem 9.1.3 alínea “b”** e Qualificação Técnica previstos no **subitem 9.1.4**.

9.2.2 - A empresa que, no ato licitatório, concorrer com o RCF, com quaisquer documentos constantes do verso com prazos expirados, deverá entregá-los à Comissão no mesmo ato, em original ou cópia autenticada, com as novas datas de validade.

9.3 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial (Redação dada pela Lei Federal n.º 8.883/94)

9.4 - As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

10 – DOS RECURSOS

10.1 – Ao final da sessão e declarado o licitante vencedor pelo Pregoeiro, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, desde que munido de carta de credenciamento ou procuração com poderes específicos para tal. Os licitantes poderão interpor recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões no mesmo prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2 - A não apresentação de razões escritas acarretará como consequência a análise do recurso apenas pela síntese das razões orais.

10.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – PRODERJ

10.4 – O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5 – Os recursos serão dirigidos à Autoridade Superior do PRODERJ. Reconsiderando ou não sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o Pregoeiro o recurso à Autoridade Superior do PRODERJ, que a ratificará ou não, de forma fundamentada.

11 – DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11.1 - Para formação do cadastro de reserva serão incluídos na ATA de Registro de Preços os licitantes que aceitarem cotar os serviços do objeto, com preços iguais ao do licitante vencedor.

11.2 - Havendo mais de um licitante na situação prevista no subitem anterior, os mesmos serão cadastrados obedecendo à ordem de classificação da fase de lances.

11.3 – O Pregoeiro, após a declaração do vencedor, indagará aos licitantes presentes do interesse em participar da formação do cadastro de reserva.

11.4 – Os licitantes registrados no cadastro de reserva serão convocados no caso de exclusão do primeiro colocado da ATA de Registro de Preços, respeitada a ordem de classificação constante do **subitem 11.2**.

11.5 – Serão respeitadas as regras gerais de habilitação do **item 9** deste Edital quando da convocação do licitante registrado no cadastro de reserva.

12 – DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - Uma vez homologado o resultado da licitação pela Autoridade Superior do PRODERJ, o licitante vencedor, assim como os licitantes que reduziram seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, para a formação do Cadastro de Reserva, serão convocados, por escrito, com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para a assinatura da ATA de Registro de Preços (**Anexo IV**).

12.2 - Como condição para a assinatura da Ata de Registro de Preços o vencedor, assim como os licitantes que reduziram seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, para a formação do Cadastro de Reserva deverá apresentar o seguinte documento:

12.3 - Declaração, na forma do **Anexo XI**, em atendimento ao disposto no Decreto Estadual nº 33.925, de 18/09/2003, de que preenche, em seus quadros, o percentual mínimo de empregados beneficiários da Previdência Social reabilitados ou com pessoa portadora de deficiência habilitada, na seguinte proporção:

- a) De cem a duzentos empregados, 2% (dois por cento);
- b) De duzentos e um a quinhentos empregados, 3% (três por cento);
- c) De quinhentos e um a mil empregados, 4% (quatro por cento);
- d) Mais de mil empregados, 5% (cinco por cento).



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – PRODERJ

12.3.1 - A empresa que possuir em seu quadro menos de 100 (cem) empregados está isenta do cumprimento do Decreto supramencionado, porém deverá, também, apresentar declaração relativa à quantidade existente em seu quadro funcional.

12.4 - Poderá o Ordenador de Despesas, a seu critério, encaminhar a declaração apresentada pelo licitante vencedor à Delegacia Regional do Trabalho, órgão responsável pela fiscalização e cumprimento da legislação relativa ao trabalho das pessoas portadoras de deficiência.

12.5 - Na hipótese de não atendimento do subitem **12.3**, poderá o Órgão Gerenciador proceder à convocação dos demais licitantes, caso não tenha sido formado o Cadastro de Reserva mencionado no **item 11**, observada a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da penalidade a que se refere o art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

12.6 - Deixando o adjudicatário de assinar a Ata de Registro de Preços no prazo fixado, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, após a licitação ter retornado à fase de habilitação pela Autoridade Superior do PRODERJ, poderá o Pregoeiro examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital, caso não tenha sido formado o Cadastro de Reserva mencionado no **item 11**.

12.7 - Uma vez formado o Cadastro de Reserva mencionado no **item 11** serão os fornecedores convocados na ordem de classificação.

12.8 - Estabelecido o Registro de Preços, através da publicação do extrato da ATA de Registro de Preços no Diário Oficial, caberá ao Órgão Participante, oportunamente, celebrar Contrato ou outro instrumento similar com o vencedor, conforme o disposto no art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.9 – O licitante vencedor deverá assinar os Contratos decorrentes da ATA de Registro de Preços, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da comunicação do Contratante.

12.10 - O licitante vencedor deverá encaminhar a planilha de custos, com os respectivos valores readequados ao valor total representado pelo lance vencedor, no prazo máximo de três dias úteis, contados do encerramento da etapa competitiva, na forma do que dispõe o art. 10, inciso XVII, do Decreto n.º 31.863, de 16.09.2002.

13 – DAS ADESÕES

13.1 - A ATA de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser aderida por qualquer Órgão ou Entidades do Estado (ÓRGÃO ADERENTE), que não tenham participado do certame licitatório, mediante anuência do ÓRGÃO GERENCIADOR.

13.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da ATA de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – PRODERJ

13.3 - As adesões não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos de cada item do objeto deste Edital para o ÓRGÃO GERENCIADOR e ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

13.3.1 - O quantitativo decorrente das adesões à ATA de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ATA de Registro de Preços para o ÓRGÃO GERENCIADOR e ÓRGÃOS PARTICIPANTES, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

13.4 - Após a autorização do ÓRGÃO GERENCIADOR, o ÓRGÃO ADERENTE deverá efetivar a contratação solicitada em **até 90 (noventa) dias**, observado o prazo de vigência da ATA, devendo cumprir as atribuições inerentes ao ÓRGÃO PARTICIPANTE e demais orientações do ÓRGÃO GERENCIADOR.

13.5 - É facultada aos Órgãos ou Entidades Municipais, Distritais, de outros Estados e Federais a adesão à ATA de Registro de Preços, resguardadas as disposições contrárias de cada ente, devendo cumprir os procedimentos descritos neste Edital.

13.5.1 - O ÓRGÃO GERENCIADOR responsável pela gestão da ATA e somente poderá autorizar as adesões citadas no **subitem 13.5** depois de transcorrido metade do prazo de vigência da respectiva ATA e realizada a primeira aquisição ou contratação por Órgão Participante da ATA de Registro de Preços.

13.6 - Compete ao ÓRGÃO ADERENTE os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, devendo registrar no Cadastro de Fornecedores do Estado as penalidades aplicadas ou informá-las ao órgão gerenciador quando se tratar dos órgãos ou entidades citados no **subitem 13.5**.

14 – DOS PRAZOS

14.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços (**Anexo IV**) será de 12 (doze) meses, contados a partir de __/__/__, desde que posterior à data de publicação do seu extrato no Diário Oficial, valendo a data da publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada neste item.

14.1.1 - O decorrente Contrato (**Anexo XIV**) vigorará por **24 (vinte e quatro) meses**, a contar da data de sua formalização.

14.1.2 - O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE.

14.2 - Caberá ao Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ contratar os serviços com a empresa vencedora do Pregão de Registro de Preços.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – PRODERJ

14.3 - Compete a cada Órgão do Poder Executivo Estadual aderir ao Contrato celebrado, de acordo com os seus respectivos quantitativos de serviços. Deverá, ainda, cada uma dessas entidades gerir integralmente o seu próprio Termo de Adesão, com exceção das responsabilidades expressamente atribuídas pela legislação vigente à Gerência de Gestão de Telefonia da Diretoria de Infraestrutura Tecnológica – DIT do PRODERJ.

15 – DA GARANTIA

15.1 - Exigir-se-á do Licitante vencedor, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contado da data da assinatura do contrato, uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei nº 8.666/93, da ordem de **5% (cinco por cento)** do valor do Contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.

15.3 – Caso o valor do Contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

15.4 - Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

16 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1 - Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente na instituição financeira contratada pelo Estado, cujo número e a agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do Contrato.

16.2 - No caso de a Contratada estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado, ou caso verificada pelo Contratante a impossibilidade de a Contratada, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela Contratada.

16.3 - A Contratada deverá encaminhar a fatura para pagamento ao Contratante, dando entrada pelo Protocolo do mesmo, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS relativos à mão de obra empregada no Contrato.

16.4 - O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela do objeto.

16.4.1 - Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, sendo a documentação fiscal devidamente atestada pelos agentes competentes.

16.5 - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – PRODERJ

16.6 - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao adjudicatário, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE – IPCA, e juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, calculado **pro rata die**, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste Edital serão feitos mediante desconto de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês **pro rata die**.

16.7 – A forma de pagamento será mensal, no prazo estabelecido no **subitem 16.4**.

16.8 - Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, poderá a Contratada fazer jus ao reajuste dos preços registrados, sendo que as tarifas reguladas pela Agência Reguladora de Telecomunicações - ANATEL observarão os reajustes específicos estabelecidos por aquela Agência, na forma da Lei. Para eventuais itens de custos não regulados pela ANATEL, os mesmos serão corrigidos pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE – IPCA, na forma do que dispõem o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

16.9 – A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 09 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita no § 1º, alíneas a, b, c e d, do art. 2º da Resolução SER nº 047/2003.

17 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

17.1 - A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa;
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, na forma do inciso III, do art. 87 da Lei 8.666/93;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, conforme reza o inciso IV, do art. 87 da Lei 8.666/93.

17.2 - O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital, contrato e das demais cominações legais.

17.3 – A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

- 17.3.1. Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – PRODERJ

17.4 - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante.

- 17.4.1. A advertência e a multa, previstas nas alíneas **a e b, do item 17.1**, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80.
- 17.4.2. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na **alínea c, do item 17.1**, será imposta pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado.
- 17.4.3. A aplicação da sanção prevista na **alínea d, do item 17.1**, é de competência exclusiva do Secretário de Estado da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.

17.5 - A multa administrativa, prevista na **alínea b, do item 17.1**:

- a) Corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) Não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) Deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) Nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, sendo deste valor, deduzido o(s) valor(es) referente(s) às multa(s) moratória(s), no caso de rescisão do Contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da CONTRATADA, garantindo defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis

17.6 - A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na **alínea c, do item 17.1**:

- a) Não poderá ser aplicada em prazo superior a 02 (dois) anos;
- b) Sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

17.7 - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na **alínea d, do item 17.1**, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

- 17.7.1. A reabilitação poderá ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – PRODERJ

17.8 - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

17.9 - Se o valor das multas previstas na **alínea b, do item 17.1**, e no **item 17.8**, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

17.10 - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

17.11 - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

17.11.1. Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

17.11.2. A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

17.11.2.1. A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas **alíneas a, b e c, do item 17.1**, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da **alínea d**, do mesmo item.

17.11.3. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

17.12 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

17.13 - As penalidades previstas no **item 17.1** também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

17.14 - As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo PRODERJ no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

17.14.1. Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEPLAG o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas **c e d do subitem 17.1**, de modo a possibilitar a



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – PRODERJ

formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

18 – DA ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL E RESPONSABILIDADE

18.1 – Executado o Contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.

18.2 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

18.3 - Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no Protocolo do PRODERJ, na forma do disposto no § 3º do artigo 77 do Decreto nº 3.149/80.

18.4 - A Contratada é responsável por danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluía ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

18.5 - A Contratada é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o Contratante, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

18.6 - A Contratada será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de tributos e Contribuições Federais e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

18.7 - A ausência da apresentação dos documentos mencionados no **subitem 17.6** ensejará a imediata expedição de notificação à Contratada, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

18.8 - Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

18.9 - No caso do **subitem 18.8**, será expedida notificação à Contratada para apresentar prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 01 (um) ano.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – PRODERJ

19 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior do PRODERJ, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

19.2 - A critério do Pregoeiro, poderão ser relevados erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.

19.3 - A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, de acordo com o art. 229 da Lei Estadual nº 287/79 c/c o artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o direito de defesa sobre os motivos apresentados para a prática do ato de revogação ou anulação.

19.4 - O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

19.5 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do término.

19.6 - Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponda à realidade dos fatos.

19.7 - Acompanham este Edital os seguintes anexos:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II - Proposta de Preços / Proposta Detalhe;
- Anexo III – Relação dos Órgãos Participantes;
- Anexo IV – Minuta da Ata de Registro de Preços;
- Anexo V – Carta de Credenciamento;
- Anexo VI – Declaração de Habilitação;
- Anexo VII – Declaração de Inexistência de Penalidade;
- Anexo VIII - Declaração para ME ou EPP;
- Anexo IX - Declaração Elaboração Independente de Proposta;
- Anexo X - Declaração Quanto ao Trabalho do Menor;
- Anexo XI - Declaração Decreto Estadual nº 33.925/2003;
- Anexo XII - Declaração de Realização de Vistoria;
- Anexo XIII - Planilha Estimativa de Quantitativos e Preços;
- Anexo XIV - Minuta de Contrato.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – PRODERJ

19.7.1 Os anexos **II, V ao XII** poderão ser reproduzidos em meio eletrônico, para o seu preenchimento, observando o layout e o conteúdo dos anexos.

19.8 - No caso da sessão do pregão vir a ser, excepcionalmente, suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fechamento, ficarão sob a guarda do Pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

19.9 - O Pregoeiro manterá em seu poder, até a formalização do contrato com o adjudicatário, os envelopes de habilitação fechados dos licitantes que não tiveram seus documentos analisados. Após, e desde que não haja recurso administrativo pendente, ação judicial em curso ou qualquer outro fato impeditivo, os licitantes deverão ser notificados a retirar os envelopes de habilitação, no prazo de 60 (sessenta) dias. Se houver recusa expressa ou tácita do interessado, o Pregoeiro estará autorizado a inutilizá-los.

19.10 - A homologação do resultado desta licitação não importará direito à contratação.

19.11 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com o auxílio da Equipe de Apoio.

19.12 - O foro da cidade do Rio de Janeiro é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Pregão e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

Rio de Janeiro, de novembro de 2015.

LEANDRO MONTEIRO MURATORI
Diretor de Administração e Finanças
ID nº 5036288-7